TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2021

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS,** organização social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SANTOS & MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.324.203/0001-55, com sede na Avenida Anchieta, 3605, Cep: 11.251-480, Maitinga, Bertioga, SP, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Victor Santos Moreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 39.900.752, SSP/SP, inscrito no CPF nº 441.888.378-96, residente e domiciliado à Rua Onze, 180, Albatroz, Bertioga, SP, Cep: 11.250-713 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 10 de março de 2021 o Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2021, tendo como objeto a prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água, em atendimento ao Hospital Municipal de Bertioga/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Resolvem as partes, neste ato, alterar o Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2021, para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 10 de abril de 2023, a se findar em 09 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Resolvem, ainda, corrigir o erro material constante no preâmbulo do Primeiro Termo Aditivo, para fazer constar o que segue:

Onde se lê: *"detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2021"*

Leia-se: *"detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga/SP, 10 de abril de 2023.

José Jorge Urpia
Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

SANTOS & MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF 397.359.848-73

NOME E CPF 162.431.958-05

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
INTS	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 02 PÁGINA:1/1

DE: Adriana Guimarães Hospital Municipal de Bertioga (HMB)	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: SANTOS & MOREIRA HIGIENIZAÇÃO LTDA	CNPJ:34.324.203/0001-55
OBJETO DO ADITIVO: [X] Prazo [ ] Escopo [ ] Reajuste	

Vimos, por meio deste, solicitar o 3° aditivo ao CTR nº 162/2021, firmado entre o FORNECEDOR SANTOS & MOREIRA HIGIENIZAÇÃO LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 10 de Abril de 2023 do seguinte:

Prorrogação da vigência por mais 12 meses;

Bertioga, 03 de Abril de 2023.

Solicitante:	Assinado eletronicamente por: Adriana Ribeiro Guimarães CPF: 162.431.958-05 Data: 03/04/2023 10:42:34 -03:00 MUNDO DIGITAL
Aprovador conforme tabela de alçada:	

Esse documento foi assinado por Adriana Ribeiro Guimarães. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/KKM2Y-S7H9H-FYBKM-ZWGBF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA
CNPJ: 34.324.203/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:43 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2023.
Código de controle da certidão: **52DB.3099.BC31.234F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 34.324.203/0001-55

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23040036969-76
Data e hora da emissão	03/04/2023 10:46:36
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO BERTIOGA SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 513233/2023 **Data Geração: 03/04/2023**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

Identificação	
Inscrição Municipal	**125190**
Contribuinte	**SANTOS E MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA**
CNPJ ou CPF	**34.324.203/0001-55**
Inscrição Estatual ou RG	**738.093.953.110**
Endereço	**AVENIDA ANCHIETA, 3605**
Bairro	**CENTRO Cidade: BERTIOGA Estado: SP**
Atividade	
Endereço de Entrega	**AVENIDA ANCHIETA, 3605**

Data Emissão: 03/04/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.bertioga.sp.gov.br
Número: 513233/2023
Chave: 21940

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ**

Certidão Emitida Gratuitamente

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.324.203/0001-55
Razão Social: SANTOS E MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA ME
Endereço: AVENIDA ANCHIETA / MAITINGA / BERTIOGA / SP / 11251-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040103544856370007

Informação obtida em 03/04/2023 10:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.324.203/0001-55
Certidão nº: 13866236/2023
Expedição: 03/04/2023, às 10:49:57
Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & MOREIRA HIGIENIZADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.324.203/0001-55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.